



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGIPE
EM 21/05/2020
Ricardo
ASSINATURA

**DECRETO Nº 1.248 /2020
DE 21 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a ampliação dos prazos dos Decretos Municipais nº 1.240 de 08 de Maio de 2020, referente às novas medidas sociais emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.

O Senhor **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, Prefeito do Município de Pacatuba, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I- Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

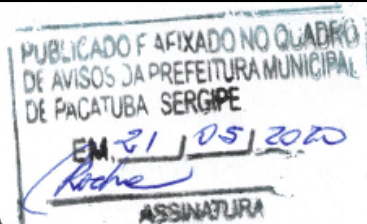
II- Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

III- Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre as medidas de enfrentamento do Coronavírus e sobre a sua regulamentação e operacionalização;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



IV- Considerando o Decreto Estadual nº 40.567, de 01 de abril de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus).

V- Considerando o Decreto Estadual nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que atualiza o Decreto Estadual nº 40.567 de 01 de abril de 2020 e dá outras providências;

VI- Considerando a revogação do Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, que atualiza o Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 e dá outras providências;

VII – Considerando o Decreto Estadual nº 40.592 de 07 de Maio de 2020 que altera o caput do Art. 1º do Decreto 40.588 de 27 de Abril de 2020, que dispõe sobre as novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID 19, e dá outras providência;

VIII - Considerando o Decreto Estadual nº 40.597 de 11 de Maio de 2020, que altera o Decreto nº 40.567 no tocante aos serviços essenciais;

IX - Considerando o Decreto Estadual nº 40.598 de 18 de Maio de 2020, que estabelece novas medidas de proteção ao contágio e de distanciamento social;

X – Considerando o Decreto Municipal nº 1.218/2020 DE 23 DE Abril de 2020 que institui o Comitê Municipal Emergencial de Crise para Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), para tomada de providências e combate aos riscos e demais problemas ocasionados pela pandemia, dando outras providências.

XI – Considerando o aumento do número de casos confirmados de COVID 19 no Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados por tempo indeterminado, todos os prazos previstos nos Art. 2º, 8º, 9º, 10º e 11º, do Decreto Municipal Nº 1.216, de 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGIPE.

EM 21/05/2020

ASEMAGURA

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 5º do Decreto Municipal Nº 1.216, de 17 de abril de 2020,

Art. 3º - Ficam prorrogados por tempo indeterminado, todos os prazos previstos nos Art. 1º, 3º, 4º, 6º e 15º, do Decreto Municipal Nº 1.217, de 17 de abril de 2020.

Art. 4º - Fica PROIBIDO por tempo indeterminado, a comercialização de produtos de gêneros alimentícios na feira livre de Pacatuba, por feirantes de outros municípios.

Art. 5º - Ficam abertas as inscrições para a população de Pacatuba para comercializar na feira produtos de gêneros alimentícios como carnes, frango, mariscos, peixe, frutas, verduras e outros. As inscrições ocorrerão na Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As ruas ocupadas pela feira livre deverão ser organizadas por gênero alimentício, de modo a facilitar a localização das bancas e reduzir o tempo de permanência dos clientes na feira.

Art. 7º - É OBRIGATÓRIO O ESPAÇAMENTO DE 2 METROS entre as bancas na feira livre, e DISTÂNCIA DE PELO MENOS 01 METRO entre os vendedores e clientes. Sugerem-se faixas ou fitas para demarcar os limites.

Art. 8º - Nas entradas e percurso da feira deve haver pias com água corrente e sabão líquido, além de álcool 70% para uso de feirantes e consumidores.

Art. 9º - O USO DAS LUVAS devem ser realizado apenas para a manipulação de alimentos e fica PROIBIDO qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local.

Art. 10º - Fica decretado ponto facultativo todas segundas-feiras e sextas-feiras para funcionários de repartições públicas, ressalvados os órgãos e serviços essenciais que manterão plena atividade-fim.

Parágrafo único - Os órgãos e serviços essenciais de que dispõe este artigo são:

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC - 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGIPE.
EM 21/05/2020
(Assinatura)
ASSINATURA

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Obras;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Captação e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo;
- V. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI. Estabelecimentos médicos, hospitalares e farmacêuticos;
- VII. Fiscalização tributária;
- VIII. Vigilância e certificação sanitárias;
- IX. Construção civil.

Art. 11º - Fica instituída a barreira sanitária nas entradas da cidade por tempo indeterminado para aferição da temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho, desinfecção das mãos e educação em saúde da população acerca das medidas protetivas contra o COVID-19.

Art. 12º - De acordo com a Lei Ordinária nº 8.679/2020, que antecipa para 22 de maio do ano em curso, o feriado alusivo ao dia da Emancipação (Independência) do Estado de Sergipe, comemorado anualmente na data de 08 de julho por força do art. 269 da Constituição Federal, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia pelo COVID 19.

Parágrafo único. O ponto facultativo de que trata o Art. 10º deste decreto será transferido para a terça-feira subsequente, dia 26 de maio de 2020.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba/SE, em 21 de Maio de 2020.


Alexandre da Silva Martins
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n, CGC – 13.112.222/0001-48
CEP- 49.970-000